

**REGULAMENTO DO ESTATUTO
DO
ESTUDANTE MILITAR**

PREÂMBULO

A legislação definidora dos regimes especiais de inscrição e frequência para os alunos do ensino superior a prestar serviço militar (o Decreto-Lei n.º46.481, de 11 de Agosto de 1965 e a Circular n.º163/72, de 27 de Setembro, da Direcção Geral do Ensino Superior) tinha como escopo criar condições ao estudante, durante o período de cumprimento do serviço militar obrigatório, para continuar a desenvolver a sua actividade académica, compensando-o por uma longa interrupção dos estudos.

No entanto, as profundas alterações sofridas no contexto social e político, nomeadamente, o encurtamento do período de tempo de prestação do serviço militar obrigatório, permitiram que a frequência de cursos superiores por alunos militares se aproximasse cada vez mais da situação do trabalhador-estudante.

Também a nível académico se verificaram profundas alterações, designadamente, a Lei da Autonomia das Instituições de Ensino Superior atribuiu àquelas a competência para regular internamente o regime de inscrição, precedências, frequência, avaliação e transição de ano dos seus alunos, em geral, e dos estudantes militares em particular.

Nestas condições, cabe à Comissão Instaladora do Instituto aprovar o seguinte Regulamento do Estatuto do Estudante Militar.

Artigo 1.º (Aplicabilidade)

1- O regime de estudante militar definido no presente regulamento é aplicado

aos estudantes inscritos no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a prestar serviço militar obrigatório:

- a) durante o período em que se encontram a prestar esse serviço;
- b) após a data de passagem à disponibilidade, por um período igual ao da duração do serviço prestado.

2- Para que o regime de estudante militar lhe seja aplicável, o estudante deverá entregar nos Serviços Académicos:

- a) declaração comprovativa da convocação, até 30 dias após o início da incorporação;
- b) comprovação da passagem à disponibilidade, no prazo de 30 dias após a sua efectivação.

Artigo 2.º **(Regime de Inscrição)**

- 1- A inscrição do estudante militar obedece ao regime de passagem de ano aplicável aos alunos em regime ordinário.
- 2- Para efeitos de prescrição ou outros semelhantes, não são tomadas em consideração as inscrições sem aproveitamento durante a validade do regime de estudante militar.

Artigo 3.º **(Regime de Frequência de Aulas)**

- 1- Durante o período de incorporação, aplica-se ao estudante militar o regime

de trabalhador-estudante.

- 2- O referido regime é automaticamente aplicável à totalidade do ano escolar (ou anos escolares) em que o período de incorporação se sobreponha a parte do período lectivo.

Artigo 4.º **(Regime de Exames)**

- 1- Os exames do estudante militar efectuam-se segundo o regime aplicável aos alunos em regime ordinário, com as excepções referidas nos números seguintes.
- 2- Nas disciplinas em que o acesso a exame final é condicionado à realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos, tal norma mantém-se para os alunos abrangidos pelo presente regulamento.
- 3- Contudo, se o aproveitamento numa disciplina não for apurado somente por meio de exame final, mas também pela realização de trabalhos durante o ano lectivo, os docentes deverão exigir ao estudante abrangido pelo presente regulamento, no período de tempo referido no n.º 1 do artigo 1.º, trabalhos especiais que possibilitem a avaliação de conhecimentos equivalentes aos demonstrados, durante o ano lectivo, pelos alunos ordinários, a realizar em data acordada com o aluno, mas no mesmo ano lectivo.
A realização destes trabalhos especiais deverá ser comunicado pelo docente aos serviços competentes.
- 4- É facultado ao estudante militar, durante os períodos referidos no n.º1 do artigo 1.º, a inscrição para exames:

a) na época de recurso até 50% das disciplinas em que está inscrito;

b) na época especial até duas disciplinas anuais ou 4 semestrais.

5- No caso de o período, referido na alínea b) do n.º1 do artigo 1.º, não chegar a incluir a época normal ou especial de exames, a regalia prevista no n.º4 é aplicável à correspondente época de exames que imediatamente se seguir.

Artigo 5.º **(Notificação)**

1- A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos estudantes considera-se efectuada por afixação nos Serviços Académicos e na respectiva Unidade Orgânica.

2- Quando o estudante desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar, aos documentos previstos no n.º2 do artigo 1.º deste regulamento, um envelope (mais a taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado, com selo e o talão relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

Artigo 6.º **(Casos Omissos)**

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 7.º **(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.

(Regime de Voluntariado (R.V.) e Contrato (C.))

Não existe até este momento nenhuma legislação que regulamente as condições de apoio à obtenção de habilitações académicas a nível do Ensino Superior no âmbito dos incentivos à prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado e de contrato. Assim, aos militares inseridos nestes regimes será aplicado, até nova legislação ser criada, o regulamento para os alunos trabalhadores-estudantes.